

Governamental, levando-se em conta as despesas existentes na estrutura administrativa atual; no limite legal de gastos para as despesas de pessoal; na cobertura dos gastos com a dívida pública, incluindo-se os novos financiamentos externos e internos autorizados no Plano de Ajuste Fiscal (PAF); a previsão dos precatórios e demais despesas de Investimentos e Programas Finalísticos previstos no Plano Plurianual 2008-2011.

**DEMONSTRATIVO VIII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares			
	2008	2007	2006
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.842	913	869
Alienação de Bens Móveis	66	778	720
Alienação de Bens Imóveis	1.776	135	149
DESPESAS EXECUTADAS	2008	2007	2006
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	946	913	869
DESPESAS DE CAPITAL	946	913	869
Investimentos	946	913	869
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2008	2007	2006
	(g)=(Ia-Id)+IIIh	(h)=(Ib-Ile)+IIIh	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	896	0,00	0,00

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos, em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

No exercício de 2008, a receita de alienação de ativos obteve um excesso de arrecadação de R\$ 896 mil, não tendo sido gasto devido à ausência de abertura de crédito adicional, devendo ser aplicado no decorrer do exercício de 2009. Vale ressaltar, que todos os recursos arrecadados tiveram destinação exclusiva para aquisição de imóveis, realização de reformas, adaptações, ampliações e aplicação em bens móveis para inclusão no acervo patrimonial do Estado.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

Conforme determina o § 3º do art. 4º da LRF/2000, são apresentados neste Anexo, os Riscos Fiscais envolvendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, a identificação das condicionantes que podem afetar as contas públicas e, sobretudo, as providências cabíveis a superação ou mediação, de modo a garantir a continuidade do equilíbrio fiscal nas contas estaduais.

O Passivo Contingente deve ser entendido como uma obrigação incerta ou eventual que afeta a arrecadação estadual e possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento de serviço e de despesa pública. São situações que envolvem um grau de dúvida quanto a sua efetiva ocorrência, mais que podem afetar as contas públicas, ou seja, podem vir a criar uma situação de desequilíbrio fiscal ao Estado.

Esses Passivos Contingentes podem ser classificados de dois tipos:

Os Riscos Orçamentários, que são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se concretizarem. Além disso, o nível da atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio são variáveis que podem, sempre que houver discrepância nos índices utilizados nas projeções, frustrar a meta de resultado primário, bem como, o

atendimento das prioridades previstas na peça orçamentária.

No caso do Estado do Pará, os orçamentos anuais consideram para a estimativa da Receita Própria a inflação estimada e o crescimento da economia medido pela variação do PIB, projetado pela SEPOF/ IDESP/IBGE. Caso se configure um menor crescimento na economia, certamente, ocorrerá um grave problema de fluxo de caixa, afetando duramente tanto o custeio da máquina, assim como os investimentos públicos. Esses riscos, portanto, dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções dessas variáveis e os valores de fato observados ao longo do período da elaboração e execução do orçamento.

2. Os Riscos da Dívida, que podem ocorrer e resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos indicadores que são base para a estimativa dessa despesa ou por novos ingressos de operações de crédito. Considerando o saldo devedor da Dívida Estadual em fevereiro de 2009, pode-se afirmar que as operações de crédito atualizadas pelo IGP-DI, as dívidas em moeda estrangeira e a taxa de juros de longo prazo (TJLP), respondem pela maior parte da dívida pública estadual, conforme a seguir:
Dívida Refinanciada com base na Lei nº. 9.496/97, atualizadas pelo IGP-DI correspondem a 30% da dívida estadual;
Dívidas em Moeda Estrangeira, corrigida pela variação do câmbio, correspondente a 20% da dívida estadual;
Dívidas corrigidas pela TJLP corresponde a 26% da dívida total do Estado.

Conforme dispõe os termos do art. 100 da Constituição Federal, é possível que determinados passivos contingentes estejam sujeitos ao Regime de Precatório. Entretanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, sequestro de valores da conta única e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de "pequeno valor", que, no âmbito do Estado, está disciplinada pela Lei nº 6.624/2004, além da frustração na receita prevista em face de sua não integralização.

A Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável pela defesa jurídica do Estado, identificou alguns processos judiciais que podem afetar as contas públicas, decorrentes de demandas trabalhistas e/ou cíveis, em trâmite nas esferas competentes, conforme quadro a seguir:

LRF, art.4º, § 3º	R\$ 1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PROVIDÊNCIAS
1 - Processos Judiciais em Tramitação	105.591,47	1- Negociação de parcelamentos e cancelamento de dotações discricionárias.
2 - Saldo de Precatórios do IGEPREV	42.849,32	2 - Inclusão para pagamento nos moldes de Precatório.
3 - Débitos suspensos por Força da ADPFs nº 033 e 047 e outras medidas tomadas pelo STF e TJE	801.454,75	1- Negociação de parcelamentos e cancelamento de dotações discricionárias. 2 - Inclusão para pagamento nos moldes de Precatório. 3 - Negociação com a Categoria
TOTAL	949.895,54	

Fonte: PGE

O valor atribuído a essas causas, no total de aproximadamente R\$ 950 milhões, é superior em três (3) vezes o valor apurado na LDO/2009 - R\$ 212 milhões, atinentes a inclusão de processos pendentes por força de lei (item 1) no valor de R\$ 106 milhões, bem como de débitos suspensos por força de Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF), nº. 33 e nº. 47, e suspensão por decisão do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

É importante esclarecer que este montante não se constitui num dado definitivo, visto que, caso o Estado venha a ser condenado, esses pagamentos não serão tempestivos, posto que haverá a emissão de precatórios, que de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Outrossim, o art. 78, acrescido ao Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias (ADCT), através da Emenda Constitucional nº 30/2000, admite a liquidação em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvados os créditos definidos em lei de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiveram os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo. Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública, sem prejuízo de suas obrigações, sendo otimizados aqueles de maior impacto à sociedade, optando-se pela redução nas despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, as direcionadas a melhorias de sua máquina administrativa e operacional, dentre outras, de maneira a garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida por qualquer ente público.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL -
ATIVO
2010
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
BIMESTRE**

LDO, art. 53

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Nº de Ocupantes	Vencimento / Salário	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens	Total
				Gratificações	Pessoais	Outras		
Jurídico Único								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Celetista								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Temporários								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Cedidos								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Cargos Comissionados e Funções Gratificadas								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Total								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Tipos de Previdência								
Previdência Estatutária								
Previdência Básica								
Outras (Especificar)								
Total Geral								

CONTINUA NO CADERNO 3